MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - Doutorado, entre Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Universidade Federal Fluminense (UFF)

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000485/2022-33;
- Deliberação na 99ª sessão da Câmara de Pós-Graduação(CamPG), em 13/07/2022 (1029485);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (1029506);
- Deliberação na 94ª sessão da CAOF, em 15/07/2022 (1031568);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (1031642);
- Deliberação na 111ª sessão plenária do CONSAD, em 11/08/2022 (1058867);
- Deliberação na 131ª sessão extraordinária do CONSEA, em 11/08/2022;
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Computação (nível doutorado), entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do Plano de Trabalho (1011467) e do Termo de Execução Descentralizado - TED (1011467), anexos a esta Resolução, constantes do processo SEI n. 23118.000485/2022-33.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 19/08/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1061077** e o código CRC **2E088E80**.

Referência: Processo nº 23118.000485/2022-33 SEI nº 1061077

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº xx/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Universidade Federal de Rondônia**

Nome da autoridade competente: **Marcele Regina Nogueira Pereira**

Número do CPF: **082.583.407-43**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decretos de 18 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, seção 2, página 1.**

a) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

154055 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 15254 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Nome da autoridade competente: **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Número do CPF: **808.987.697-87**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Departamento de Ciência da Computação (TCC) / Instituto de Computação (TIC)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

a) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

UG: 153056 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

150123 – PLAP/UFF; 153056 – UFF

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO:

Capacitação, em nível de doutorado, de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, conforme a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta: Doutoramento de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
Ações: Será apresentado a seguir um cronograma de execução do projeto, contendo as principais ações.
Despesas: Serão apresentados também as despesas necessárias para a execução das ações.

AÇÕES:

Fase I: Disciplinas
Cada doutorando deverá cursar um total de seis disciplinas.
Duração: Mês 01 ao Mês 12

Fase II: Preparação para o Exame de Qualificação (EQ)
Cada doutorando deverá, em conjunto com seu orientador, começar a explorar seu tema de tese, identificar o estado da arte do seu tema, contextualizar na literatura a contribuição a ser proposta e obter os primeiros resultados de forma a poder apresentar sua proposta de tese para uma banca no seu exame de qualificação.
Duração: Mês 13 ao Mês 30 – até o fim deste período, o doutorando deverá defender seu EQ

Fase III: Desenvolvimento da Tese
Cada doutorando deverá, em conjunto com seu orientador, dar continuidade ao desenvolvimento de sua tese, iniciado na Fase II, com base nas decisões acertadas na defesa do seu EQ.
Duração: Mês 31 ao Mês 48 – até o fim deste período, o doutorando deverá defender sua Tese

Fase IV: Prorrogação
Não tendo defendido sua tese dentro dos prazos regulares, o doutorando terá direito a solicitar prorrogações de prazo, que poderão ou não ser deferidas pelo colegiado do curso.
Duração: Mês 49 ao Mês 60 – até o fim deste período, o doutorando deverá obrigatoriamente defender sua Tese

DESPESAS:

03 Disciplinas: 03 x R$ 15.000 = R$ 45.000,00
05 Estudos Orientados: 05 x R$ 3.000,00 = R$ 15.000,00
05 Orientações de Tese: 05 x R$ 10.800,00 = R$ 54.000,00
14 Mensalidade de Coordenação: 14 x R$ 3.000,00 = R$ 42.000,00
14 Mensalidade de Secretaria: 14 x R$ 1.500,00 = R$ 21.000,00
Taxa UFF (12%) = R$ 26.968,00
Taxa de Administração da Fundação de Apoio (10,5%) = R$ 20.765,36
Total: R$ 224.733,36

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A UNIR integra o Sistema Federal de Ensino nos termos da Lei 9.394/96, e é um dos marcos históricos de transformação do Território Federal para o Estado de Rondônia, atuando como agente estratégico do desenvolvimento da região amazônica. Conforme aponta seu Estatuto (UNIR, Capítulo III, Art. 4°), aprovado pelas Resoluções n.º 135/CONSUN, de 13/10/98 e 138/CONSUN, de 12/04/99, a UNIR é instituição pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, tendo como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão. Na sede administrativa da UNIR, que fica em Porto Velho, estão a Reitoria e as Pró-Reitorias de Administração (PRAD), de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), de Graduação (PROGRAD), de Planejamento (PROPLAN) e de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

A UNIR vem impactando de forma significativa o quadro de formação superior da região, engajada com a produção e difusão do conhecimento e articulada com os anseios da sociedade. A oferta do doutorado em Computação a servidores (Técnicos e Docentes) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) atenderá a uma demanda local de profissionais que já possuem o título de mestre, incluindo egressos do programa de pós-graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), egressos dos Cursos multidisciplinar da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que oferece o curso em nível de mestrado. Atendendo a esta demanda, a oferta de um PCI-Doutorado entre Universidade Federal Fluminense (UFF) e Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) fomentará a atividade de pesquisa e reduzirá o desequilíbrio técnico-científico na região norte do país.
Vale ressaltar que a região norte, com sete estados e uma população aproximada de 20 milhões de habitantes, apresenta uma escassez de programas de pós-graduação em computação, tendo apenas três ofertas: as Universidades Federais do Pará e do Amazonas contam com mestrado e doutorado na área de computação, a Universidade Federal do Acre oferece o curso apenas em nível de mestrado e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) está qualificando o seu corpo docente, para criar pós-graduação a nível de mestrado na área da computação.

Este PCI-Doutorado faz parte de um conjunto de ações que visam o desenvolvimento e fortalecimento da área de tecnologia na UNIR, no estado de Rondônia, na região norte, principalmente na Amazônia Ocidental. Outras ações têm contribuído para o fortalecimento da área, como a publicação do decreto 10.521 de 15/10/20, que regulamenta o § 6º do art. 7º do decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que altera regras anteriores e destina uma parte dos investimentos para a Amazônia Ocidental, e com isso, muitas empresas têm buscado parcerias importantes com a UNIR, como a Samsung, Motorola, Huawei, entre outras. Essas empresas têm capacidade de investimento alto o que pode transformar a UNIR e o estado de Rondônia em um ambiente propício para a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas e empreendedoras.

Desta forma, o PCI-Doutorado entre UFF e a UNIR se apresenta em um momento muito oportuno para o estado de Rondônia e o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo em vista as novas possibilidades de parcerias e a busca pela formação de recursos humanos, com perfil técnico-científico e ético, com capacidade criativa e empreendedora.

Observação: *Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.*

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?
( ) Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração publica.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) *Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.*
2) *Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.*

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim
( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Ressarcimento institucional de despesas operacionais, tais como aluguéis, manutenção e limpeza de imóveis, fornecimento de energia elétrica e água, serviços de dados e telefonia, dentre outros.
2.

Observação:

1) *O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*
2) *Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.*

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Doutoramento de 05 Servidores	---	---	R$224.733,36	R$224.733,36	04/2022	03/2027
PRODUTO	Doutoramento de 05 Servidores	---	---	R$224.733,36	R$224.733,36	04/2022	03/2027

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR

Maio/2022	R$112.366,68	
Maio/2023	R$112.366,68	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - Ressarcimento institucional de despesas operacionais, tais como aluguéis, manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; consultoria técnica, contábil e jurídica.	Sim	R$ 26.968,00
339039 - Contratação da fundação de apoio para desenvolvimento em conjunto com a UFF das ações do projeto	Não	R$ 197.765,36
Observação: *O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.*		
12. PROPOSIÇÃO		
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada ***Observação:*** *Autoridade competente para assinar o TED.*		
13. APROVAÇÃO		
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora ***Observação:*** *Autoridade competente para assinar o TED.*		

Observações:

1) *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*

2) *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº xx/2022

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Universidade Federal de Rondônia**
Nome da autoridade competente: **Marcele Regina Nogueira Pereira**
Número do CPF: **082.583.407-43**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decretos de 18 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, seção 2, página 1.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:
154055 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 15254 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e
b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**
Nome da autoridade competente: **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**
Número do CPF: **808.987.697-87**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:
Departamento de Ciência da Computação (TCC) / Instituto de Computação (TIC)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:
UG: 153056 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:
150123 – PLAP/UFF; 153056 – UFF

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e
b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Capacitação, em nível de doutorado, de 5 servidores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, conforme a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **48 (quarenta e oito)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 01/abril/2022 **Fim:** 31/março/2026

Observações:
1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e
2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED: R$ 224.733,36 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.364.5013.20GK.0012 - Educação Superior - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?
( ) Sim
(X) Não
Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de

celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:
Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.
14. ASSINATURAS
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada *Observação: Autoridade competente para assinar o TED.*
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora *Observação: Autoridade competente para assinar o TED.*
Observação: *Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.* *Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.*